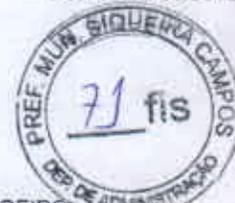


**Edital de Pregão Presencial Nº 27**  
**Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial**



Reuniram-se no dia 18/05/2015, às 09:21:47, na PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 74/2014 com o objetivo de \_\_\_\_\_ tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 27 destinado a Registro de preços de marmiteix, buffet e refrigerantes para os servidores municipais em serviços extraordinários, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

1351 MARIA DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA ME

CNPJ: 04.975.285/0001-37

**LOTE 1**

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
1351	MARIA DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA ME	Sim		30.780.0000

Código	Descrição do Material	Qty. Cotada
135604	MARMITEX COMUM, ALMOÇO E JANTAR, PARA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADES ESPECIAIS, EM REGIME DE PERIODO INTEGRAL OU PLANTAO, PESO MINIMO DE 900 GRAMAS DE COMIDA CASEIRA PRONTA, EMBALAGEM EM ALUMINIO DESCARTAVEL COM TAMPA, CONTENDO: ARROZ, FEIJAO, 1 TIPO DE LEGUME, DOIS TIPOS DE CARNE E UMA MASSA, DEVERAO VIR ACOMPANHADAS DE UM GARFO DE PLASTICO E UM GUARDANAPO.	2400,000
135606	REFRIGERANTE 02 LITROS - GELADO PRONTO PARA CONSUMO, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE PET, DESCARTAVEL TAMPADA COM ROSCA, CONTENDO 02 LITROS, SABOR GUARANA.	600,000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	MARIA DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA ME	29.760,0000	

O licitante MARIA DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 1 deste Pregão Presencial o fornecedor MARIA DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA ME pelo valor de R\$ 29.760.0000 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais).

**LOTE 2**

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
1351	MARIA DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA ME	Sim		32.590.0000

Código	Descrição do Material	Qty. Cotada
135605	MARMITEX COMUM, ALMOÇO E JANTAR, PARA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADES ESPECIAIS, EM REGIME DE PERIODO INTEGRAL OU PLANTAO, PESO MINIMO DE 600 GRAMAS DE COMIDA CASEIRA PRONTA, EMBALAGEM EM ALUMINIO DESCARTAVEL COM TAMPA, CONTENDO: ARROZ, FEIJAO, 1 TIPO DE LEGUME, DOIS TIPOS DE CARNE E UMA MASSA, DEVERAO VIR ACOMPANHADAS DE UM GARFO DE PLASTICO E UM GUARDANAPO.	2400,000
135602	BUFFET PARA CONVIDADOS ESPECIAIS E AUTORIDADES, EM EVENTOS OFICIAIS E/OU ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DE INTERESSE DO MUNICIPIO, ALMOÇO E JANTAR CONTENDO NO MINIMO: SEIS PRATOS QUENTES, SEIS TIPOS DE CARNE, SEIS TIPOS DE SALADA E UMA SOBREMESA.	600,000
135603	REFRIGERANTE 01 LITRO - GELADO PRONTO PARA CONSUMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RETORNAVEL CONTENDO 01 LITRO	500,000
311139439	REFRIGERANTE 600ML - GELADO PRONTO PARA CONSUMO, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE PET, DESCARTAVEL TAMPADA COM ROSCA, CONTENDO 600ML, SABOR GUARANA.	300,000
311139440	REFRIGERANTE 290 ML, GELADO PRONTO PARA CONSUMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RETORNAVEL.	300,000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	MARIA DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA ME	32.260,0000	

O licitante MARIA DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 2 deste Pregão Presencial o fornecedor MARIA DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA ME pelo valor de R\$ 32.260.0000 (trinta e dois mil duzentos e sessenta reais).

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos lances, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida...



**Edital de Pregão Presencial Nº 27**  
**Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial**

... e após a leitura dos autos, tendo sido lida e aprovada a ata dos presentes, se deu início para a realização da sessão de abertura e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:25 horas do dia 18 de Maio de 2015, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

Miriam de Souza Barbosa Lemes

.....  ..... Pregoeiro

Robson da Silva Reis

.....  ..... Equipe de Apoio

Flávio Miguel da Silva

.....  ..... Equipe de Apoio

Flávia Fátima de Moraes

.....  ..... Equipe de Apoio



CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 42/2015  
Processo de Licitação: 38/2015  
Data do Processo: 29/04/2015

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Registro de preços de marmiteix, buffet e refrigerantes para os servidores municipais em serviços extraordinários, a serem realizados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.



**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.**

Ao(s) 18 de Maio de 2015, às 09:21 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 74/2014, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 38/2015, Licitação nº. 27/2015 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

MARIA DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA ME (1351).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Durante a fase de abertura dos envelopes de habilitação a empresa Maria de Fatima de Souza Pereira Me, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federais, junto aos documentos está uma informação da Receita Federal que a empresa não possui um documento válido. O representante da empresa informou que o documento está para ser emitido; como é microempresa, será concedido um prazo de cinco dias para que a empresa apresente o documento, conforme a Lei Complementar n° 147/2014.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Siqueira Campos, 18 de Maio de 2015

**COMISSÃO:**

Miriam de Souza Barbosa Lemes

Robson da Silva Reis

Flávio Miguel da Silva

Flávia Fátima de Moraes

..... Pregoeiro(a)

..... Equipe de Apoio

..... Equipe de Apoio

..... Equipe de Apoio



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Número da ATA: 24/2015 (Sequência: 2)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Registro de preços de marmitex, buffet e refrigerantes para os servidores municipais em serviços extraordinários, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

Aos dias 19 de maio de 2015, a empresa Maria de Fátima de Souza Pêreira Me, entregou no setor de licitações o documento Certidão Negativa de Débitos Federais e a proposta de preço readequada dentro do prazo estabelecido, conforme a Ata de Sessão Pública do Pregão 27/2015. Sendo assim a empresa está habilitada no certame, tendo em vista a apresentação de todos os documentos exigidos no edital. Nada mais a declarar encaminho o processo 38 - Pregão presencial 27/2015 a Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer final dos atos do referido processo.

Siqueira Campos, 22 de Maio de 2015

**COMISSÃO:**

Miriam de Souza Barbosa Lemes  
Robson da Silva Reis  
Flávio Miguel da Silva  
Flávia Fátima de Moraes

  
..... - Pregoeiro(a)  
  
..... - Equipe de Apoio  
  
..... - Equipe de Apoio  
  
..... - Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

**RECEBEMOS**

Número: 775  
Data: 22/05/15  
Horário: 11:00  
Assinatura: 



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 070/2015 DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA PEREIRA - ME.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.975.285/0001-37, com sede a Rua Rio Grande do Sul, nº 1793, Centro, na cidade de Siqueira Campos, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA PEREIRA, lêm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 27/2015.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação de empresas especializadas no fornecimento de marmitex, refeições (buffet) e refrigerantes, para os servidores municipais em serviços extraordinários, a serem solicitados de acordo com a necessidade pelo período de doze meses, com especificações mais detalhadas no anexo I do presente edital do Pregão Presencial nº 27/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução da entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 38 - Pregão Presencial nº 27/2015, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 62.020,00 (sessenta e dois mil e vinte reais); Referente aos Lotes 01 (um) e 2 (dois), conforme a Ata de Julgamento de Propostas. Estes valores não haverá reajuste.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Administração.
- (105) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Serviços Rodoviários.
- (269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Ensino Fundamental.
- (339) 08.01.20.601.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Agricultura.
- (377) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Departamento de Esportes.
- (474) 12.01.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Meio Ambiente.



(506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Cultura.  
(393) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – D.I.A.A.F.  
(452) 11.05.08.244.0081.2.961.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1730 – Departamento Social IGD/M.  
(187) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1303 – Departamento de Saúde.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES**

### **À CONTRATANTE COMPETE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- f) Devolver os produtos que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

### **À CONTRATADA COMPETE:**

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos produtos licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.5 do edital, contados a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no anexo I, parte integrante do edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento pela execução do objeto será de acordo com a emissão das notas fiscais em razão das solicitações realizadas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos produtos efetivamente entregues, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela **CONTRATADA** serão verificados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os produtos entregues, que estiverem em desacordo com o contrato.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO**

Os valores registrados são irreeajustáveis pelo período de vigência do Contrato de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de





qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFOS SEXTO** - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado das entregas dos materiais/equipamentos;
- d) A paralisação das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes das entregas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);





p) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução das entregas nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando

inadimplemento pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 25 de Maio de 2015.

  
FABIANO LOPES BUENO  
CONTRATANTE

  
MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA PEREIRA - ME  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

*S. Nardelli*  
SILVIO CARLOS NARDELLI  
RG. 3.257.612-5

*[Signature]*  
ROBSON DA SILVA REIS  
RG. 8.047.695-7

